



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10480/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02047/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Doraci Batista de Araújo
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 02.047-8
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
DATA DO ÓBITO: 24/05/2003
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO
ATO: Portaria Nº 64/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 04/06/2013.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 28/29, constatando, resumidamente, uma inconformidade quanto à ausência de registro do ato de aposentadoria da servidora Doraci Batista de Araújo pelo TCE/PB.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 54, 71 e 89/90, inclusive com apresentações de defesas e complementações de instrução através dos Documentos TC nºs 03890/14, 52477/14 e 12351/15, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 96/97, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto às inconformidades anteriormente apresentadas. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 64/2013 (fl. 24).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Doraci Batista de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 02.047-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 17:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 15:36



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 21:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO